

**Relatório técnico nº01**

**À Comissão Permanente de Licitações – PML**

**Ref. Processo 2022031718**

Em função de condição estabelecida por essa Comissão Permanente de Licitações que alterou o fluxo de realização da sessão de lances do Pregão Presencial para Registro de Preços nº47/2022, com objeto de aquisição de materiais médico hospitalares (correlatos) e equipamentos de proteção individual para uso das unidades e serviços de saúde municipais, impossibilitando a participação de profissional farmacêutico designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a sessão de lances, visando a conferência da documentação exigida no Termo de Referência e na legislação sanitária, que deveria ocorrer no momento da sessão de lances, recebemos na presente data, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, documentos estabelecidos no item 5, subitens 5.1.1 a), b) e c) das empresas abaixo:

1. Científica Médica Hospitalar Ltda,
2. CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli,
3. RM Hospitalar Ltda,
4. Corumbá Hospitalar Ltda,
5. Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda,
6. Doctormed Equipamentos e Produtos Hospitalares Ltda,
7. Supermedica Hospitalar,
8. C&C Hospitalar Ltda,
9. VFB Brasil Ltda,
10. Imperial Hospitalar,
11. Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda,
12. Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,
13. Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Todos os documentos apresentados foram avaliados, e se encontram de acordo com o solicitado no Termo de Referência, com exceção da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Coren-GO, para a empresa Imperial Hospitalar, pelo fato de que o endereço registrado em tal documento não condiz com o endereço da AFE – Autorização de Funcionamento e com o endereço constante no Alvará Sanitário, conforme imagens seguintes, que são dos documentos apresentados:

Consultas / Situação de Documentos / Técnico / Técnico / DOU

Empresa	imperial comercial de medicamentos e produtos hospitalares ltda	CNPJ	20.140.256/0001-01				
DOU:	192	Dt.Publicação:	06/10/2020	Resolução:	4020	Dt.Resolução:	05/10/2020

NOME DA EMPRESA / CNPJ / AUTORIZAÇÃO	
NOME DO PRODUTO E MARCA	
NÚMERO DO PROCESSO / VENCIMENTO DO REGISTRO	
GRUPO DO PRODUTO	
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
REGISTRO	
LOCAL DE FABRICAÇÃO	
DESTINAÇÃO / PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO	
TONALIDADE / EMBALAGEM PRIMÁRIA / EMBALAGEM SECUNDÁRIA	

imperial comercial de medicamentos e produtos hospitalares ltda / 20.140.256/0001-01  
25351.502019/2015-01 / 1521YL44568M (8.12627.3)  
R T 30 666 QUADRA29 LOTE 07 - SETOR BUENO - 74210060 - GOIÂNIA/GO  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2875184/20-2

Consultado em 29/03/2022 16:42:37 no endereço

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/documentos/tecnicos/25351502019201501/25351502019201501/207014/>

Imagem 1 – Consulta ao site ANVISA referente a AFE – Autorização de Funcionamento (subitem “a” do 5.1.1 do Termo de Referência). Fonte: empresa interessada



003550



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ALVARÁ SANITÁRIO Nº 291731

VALIDADE ATÉ : 31/12/2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**  
Denominação **IMPERIAL**  
CPF/CNPJ 20140256000101 Inscrição Municipal 3771318  
Endereço **R T30 N. 666 QD- 29 LT- 07 SET BUENO**  
Atividade(s) 4645103 - 5 - ARMAZENAR PRODUTOS PARA SAÚDE,  
4649408 - 4 - ARMAZENAR SANEANTES,  
4645101 - 1 - DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAÚDE,  
4649408 - 1 - DISTRIBUIR SANEANTES,  
4645101 - 3 - TRANSPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE,  
4649408 - 3 - TRANSPORTAR SANEANTES.

Sob a responsabilidade técnica de:

SARA PERIS MOREIRA LIMA - Responsável - - -

Tendo como representante legal :

KELLY MIQUELANTE OLIVEIRA DE CASTRO

Imagem 2 – Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária do município de Goiânia) (subitem “b” do 5.1.1 do Termo de Referência). Fonte: empresa interessada

CP



**Coren<sup>GO</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

### Certidão de Responsabilidade Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, no exercício de suas atribuições legais Certifica o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do (a) profissional Dr (a) SARA PERIS MOREIRA LIMA, Coren Nº 270.810-ENF, pela Gestão de Área Técnica de MATERIAS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, na instituição abaixo especificada.

ANOTAÇÃO nº: 605

LIVRO nº: 001

Razão Social: IMPERIAL HOSPITALAR

Endereço do Estabelecimento: RC 12 Qd 13 Lt 05, Residencial Canadá, - GOIÂNIA - GO.



Imagem 3 – Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás (subitem “c” do 5.1.1 do Termo de Referência). Fonte: empresa interessada

Como se nota, a última imagem apresenta o nome da profissional Responsável Técnica constante na imagem 2, porém o endereço do estabelecimento é divergente dos demais documentos.

Como a legislação sanitária e as próprias Resoluções COFEN nº 0509/2016 e nº 685/2022, que tratam da Anotação de Responsabilidade Técnica por parte do Enfermeiro, não autorizam que um profissional RT de um estabelecimento possa ser RT de outro estabelecimento no mesmo horário de funcionamento, em endereços divergentes, seria necessário, para habilitação da empresa interessada, apresentação de documento expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, com endereço compatível com os demais apresentados, ou documento expedido pela Vigilância Sanitária do município de Goiânia, relatando disposição normativa no âmbito de sua esfera, contrária à obrigação legal imposta para a renovação do alvará sanitário no que tange à comprovação do endereço constante na Certidão de Regularidade Técnica do responsável técnico pelo estabelecimento, divergente do endereço do estabelecimento cadastrado naquele órgão.

São as considerações para o momento, salvo melhor juízo.

Luziânia, 23 de agosto de 2022.

  
CONSUELO VAZ TORMIN  
Gerente de Assistência Farmacêutica  
CRF 10430/GO  
Matrícula 8225

**Relatório técnico nº02 – GAF/SMS**

**À Comissão Permanente de Licitações – CPL-PML**

**Ref. Processo 2022031718**

O Relatório técnico nº01 emitido por esta Gerência no dia 23 do corrente, mencionou que dos documentos técnicos apresentados pela empresa Imperial Hospitalar, com intuito de atender à legislação sanitária e o ato convocatório do processo licitatório que originou o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 47/2022, a Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Coren-GO para aquele estabelecimento apresentava endereço divergente do endereço constante na AFE – Autorização de Funcionamento e no Alvará Sanitário.

Ocorre que na presente data, o representante da empresa compareceu a esta Secretaria, de posse de outro documento emitido por aquela Autarquia, contendo endereço compatível com dos demais documentos apresentados.

Diante disso, solicitamos manifestação dessa CPL, sobre a possibilidade e legalidade do recebimento de tal documento dias após a sessão de lances, vez que o Termo de Referência de tal processo licitatório estabelece no item 5.3 que a documentação técnica “deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luziânia, localizada à Praça Nirson Carneiro Lobo, nº34 – Centro, juntamente com a proposta, na forma que dispuser o edital, no momento da Sessão de Lances, de modo que a não apresentação desclassificará a licitante”.

Sem mais, aguardamos retorno, a fim de que possamos dar andamento na conferência dos documentos apresentados.

Luziânia, 25 de agosto de 2022.



**CONSUELO VAZ TORMIN**

*Gerente de Assistência Farmacêutica*

*CRF 10430 / GO*

*Matrícula 8225*

1º TABELIONATO  
Marta T. Rodrigues da Cunha  
Escritório  
Cartório Joseteira.net.br

AUTENTICAÇÃO  
REQUERENTE - DIEGO VIEIRA  
Certifico que a fotocópia confere com o documento original  
apresentado.  
Goiânia/GO - 24/08/2022 18:13:43 - U = 71  
NR. SELO ELETRÔNICO - 0508220822330362433076  
Em Telemunho  
Marta Teixeira Rodrigues da Cunha



# COREN<sup>GO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

## Certidão de Responsabilidade Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, no exercício de suas atribuições legais Certifica o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do (a) profissional **Dr (a). SARA PERIS MOREIRA LIMA**, Coren Nº 270810-ENF, pela Gestão de Área

Técnica de MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES na instituição abaixo especificada.

ANOTAÇÃO nº: 605

LIVRO nº: 001

Razão Social: IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES  
Endereço do Estabelecimento: RUA T-30 QD. 29 LT.07 - Nº 666 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO.  
Carga Horária: 09:00 hs às 17:00 hs (SEGUNDA À SEXTA)  
Validade: 26/01/2023

Dra. Edna de Souza Batista  
Presidente  
COREN-GO 83.507

Dra. Elma dos Santos Assis  
Secretária  
COREN-GO 218.677

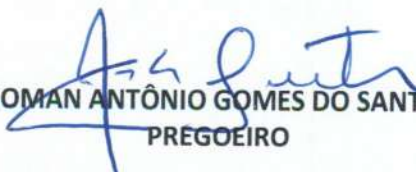
003553



003554

Da comissão Permanente de Licitação  
Edioman Antônio Gomes dos Santos  
Pregoeiro

Encaminhamos para a secretaria Municipal de Saúde aos cuidados de Consuelo Vaz Tormin. Resposta ao relatório técnico nº 02, informando que os documentos complementares (AFE, licença Sanitária, Certificado de Responsabilidade Técnica e Registro no Ministério da Saúde) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias após o término do certame, conforme item 7.4.3 do edital.

  
EDIOMAN ANTÔNIO GOMES DO SANTOS  
PREGOEIRO



003555

declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.7.1.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na situação relatada no subitem anterior, que não tenham conseguido regularizar até o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis deverão as mesmas fazer pedido de prorrogação de prazo ao pregoeiro por igual período.

7.3.8 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.7.1.1 implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 18 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, para retirar o empenho, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.3.9 - *Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.*

#### **7.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

7.4.1 – ***Declaração de que recebeu os documentos***, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.4.2 – ***Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico***, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de maneira satisfatória os produtos semelhantes aos que formam o objeto deste Edital.

7.4.2.1 - *O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:*

7.4.2.2 - *Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;*

7.4.2.3 - *Período de execução;*

7.4.2.4 - *Local e data de emissão;*

7.4.2.5 - *Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;*

7.4.2.6 - *Telefone, Email, para contato.*

7.4.3 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HOMOLOGAÇÃO (AFE, LICENÇA SANITÁRIA, CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE) DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A FUNCIONÁRIA CONSUELO VAZ TORMIN, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME, REFERENTE AOS ITENS ADJUDICADOS PARA AS EMPRESAS.**



**Relatório técnico nº03 – GAF/SMS****À Comissão Permanente de Licitações – CPL-PML****Ref. Processo 2022031718**

A documentação apresentada à Gerência de Assistência Farmacêutica referente ao processo licitatório que originou o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 47/2022 foi totalmente analisada, considerando os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência, que foi elaborado com base no arcabouço normativo sanitário vigente no país.

Após avaliação criteriosa, informamos as inconsistências constatadas:

Item	Material/EPI	Inconsistência/Divergência
99	Equipo para irrigação 4 vias para cirurgias urológicas de RTU, estéril	Registro apresentado não condiz com o produto solicitado
131	Fio seda 0, trançada, siliconizada, não absorvível, sem agulha, tamanho 15 x 45 cm, envelope contendo 01 unidade	Não foi apresentado registro do item
134	Fio seda preta 2.0, trançada, siliconizada, não absorvível, estéril, pré-cortado, sem agulha, 15 x 45 cm, envelope contendo 01 unidade	Não foi apresentado registro do item
178	Luva descartável de procedimento, tamanho grande, caixa com 100 unidades	Marca cotada (Volk) não possui registro na ANVISA, mas apenas Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. Produto cotado em desacordo com o solicitado (material de fabricação vinil e não látex, que é o solicitado no Termo de Referência). Diante disso, a empresa deve ser desclassificada neste item, passando-o para a empresa remanescente, que deve enviar o registro do produto cotado a esta Gerência.

179	Luva descartável de procedimento, tamanho médio, caixa com 100 unidades	Licitante cotou marca MB LIFE, que não é para uso médico, e não possui registro na ANVISA (apenas Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). A empresa VFB do Brasil Ltda, vencedora do item, apresentou "Declaração de Entrega" de produto de outro fabricante, <u>que atende ao solicitado no Edital</u> . Porém, não condiz com a marca cotada. Diante disso, questionamos a essa CPL sobre a legalidade e possibilidade de homologar o item à empresa, alterando a marca cotada, para a marca constante na Declaração emitida pela empresa. Caso não seja possível, far-se-à necessário convocar a empresa classificada em segundo lugar no item, para apresentar o registro do produto cotado.
181	Luva descartável de procedimento tamanho PP, caixa com 100 unidades	Licitante cotou marca MB LIFE, que não é para uso médico, e não possui registro na ANVISA (apenas Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). Diante disso, a empresa deve ser desclassificada deste item, passando-o para a empresa remanescente, que deve enviar o registro do produto cotado a esta Gerência.
191	Máscara N95 hospitalar	Empresa vencedora do item cotou produto da marca AURA LIFE. Apresentou registro do item sem constar que se trata de máscara para uso hospitalar e <b>com filtragem superior a 99%</b> , exigida na descrição do produto no Edital. Diante disso, fizemos pesquisa ao site do fabricante, e o produto não consta mais no site da indústria fabricante. Então, fizemos consulta ao site da ANVISA, que apresenta ficha técnica do produto, e em tal documento, não consta tal informação. Além disso, na descrição do produto na ficha técnica, menciona barreira física contra vírus, e não vírus e outros microorganismos, que é o solicitado no termo de referência, haja vista que nos serviços de saúde, não são apenas vírus que expõem os trabalhadores de saúde a contaminações. Diante do fato de que cabe à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo ambiente de trabalho e proteção dos trabalhadores e usuários, sem a confirmação de tais informações feita de modo oficial pelo fabricante, o item não deverá ser adjudicado à empresa vencedora, devendo a remanescente ser convocada a apresentar o registro do produto cotado.

Diante do acima exposto, solicitamos manifestação dessa CPL, sobre a possibilidade e legalidade da homologação do item 179 à empresa vencedora, nas condições descritas acima, bem como o contato com as empresas remanescentes dos demais itens, a fim de providenciar a documentação exigida no Termo de Referência do Edital para avaliação técnica.

Sem mais, aguardamos retorno, a fim de que possamos dar andamento na conferência dos documentos apresentados.

Luziânia, 05 de setembro de 2022.



CONSUELO VAZ TORMIN

*Gerente de Assistência Farmacêutica*

CRF 10430 / GO

Matrícula 8225